

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 932/94 Apenso Proc DRERP nº 2.182/94
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Cons. Agnelo José de Castro Moura
PARECER CEE Nº : 194/95 - CEPG - Aprovado em 29-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jardinópolis solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela EMPG "D. Mathilde Paneghini", no período de 16-02 a 02-05-94, anterior à Portaria de autorização de funcionamento, que foi Publicada no DOE de 03-05-94.

Esclarece aquela Secretaria que "houve necessidade premente de atender à demanda escolar da comunidade, que reivindicava a ampliação da unidade escolar, visto que a mesma funcionava vinculada à EMPG "Ilha Grande", motivo pelo qual procedeu à efetivação das matrículas e iniciou seu funcionamento, antes da publicação da autorização".

"A clientela escolar não tinha condições de ser absorvida pela rede estadual de ensino por falta absoluta de disponibilidade física", é a informação da DE, de Ribeirão Preto.

A Assistente Técnica de Supervisão Pedagógica da DRERP declara, às fls 39 do Processo CEE: " Julgamos que, por tratar-se de escola mantida pelo poder público os motivos apresentados para o início do ano letivo, sem a devida autorização, podem ser entendidos como o

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 932/94

PARECER CEE N° 194/95

cumprimento do dever de garantir a escolaridade de 1º grau às crianças de faixa etária de 7 a 14 anos."

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

- convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos relacionados às fls., 18 a 37 do processo em tela, da EMPG "D. Matilde Paneghini" no período de 16 de fevereiro a 02 de maio de 1994.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

a) *Cons. Agnelo José de Castro Moura*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 932/94

PARECER CEE Nº 194/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de março de 1995

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 932/94

PARECER CEE Nº 194/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1995.

a) *Cons. Nacim Walter Chieco*
Presidente